

## **3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2026**, e a data-base da categoria em **1º de abril**.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA – APLICAÇÃO – FISCALIZAÇÃO** – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

### **REVOGAÇÃO**

**CLÁUSULA 3ª** – Fica revogado o 2º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, assinado no dia 14 de abril de 2025 entre as partes convenentes.

### **REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAIS 2025** – Esta negociação coletiva concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de Abril de 2025 – nova data base da categoria** – reajuste salarial sobre **os pisos salariais vigentes**, o índice do governo de reajuste do salário mínimo de 2024 (**7,50%**), divulgado em Janeiro de 2025, acrescentado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos meses de Janeiro (**0%**), Fevereiro (**1,48%**) e Março (**0,51%**) de 2025, totalizando **9,49% (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento)** sobre os pisos salariais de 2024.

§ 1º – Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2025**.

**CLÁUSULA 5ª – RETIFICAÇÃO** – A Cláusula sexta (6ª) – **REAJUSTE SALARIAIS 2025** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 10 de fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 6ª – SALÁRIOS** – O menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de abril de 2025, será de:

- I Empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.581,04 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**;
- II Empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.644,54 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, para comissionista ou não;
- III Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria fixado na Alínea II desta Cláusula;
- IV A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá à média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses das comissões.

**CLÁUSULA 6ª – DEMAIS SALÁRIOS** – Esta negociação coletiva concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de Abril de 2025 – nova data base da categoria** – reajuste salarial sobre os demais salários - compreendidos entre o salário mínimo da categoria, Cláusula 4ª deste 3º Termo Aditivo, até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2024 (**4,77%**), acrescentado do INPC dos meses de Janeiro/25 (**0%**), Fevereiro/25 (**1,48%**) e Março/25 (**0,51%**), totalizando **6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** sobre os pisos salariais de 2024.

<b>INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR MULTIPLICADOR</b>
Até Janeiro/2024	6,7600%	1,067600
Fevereiro/2024	6,1967%	1,061967
Março/2024	5,6333%	1,056333
Abril/2024	5,0700%	1,050700
Mai/2024	4,5067%	1,045067
Junho/2024	3,9433%	1,039433
Julho/2024	3,3800%	1,033800
Agosto/2024	2,8167%	1,028167
Setembro/2024	2,2533%	1,022533
Outubro/2024	1,6900%	1,016900
Novembro/2024	1,1267%	1,011267
Dezembro/2024	0,5633%	1,005633

§ 1º – Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2025**.

§ 2º – Os salários acima de **R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo)** serão reajustados por livre negociação entre patrões e empregados, sendo que o reajuste não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2024, (**4,77% - quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento**).

**CLÁUSULA 7ª – RETIFICAÇÃO** – A Cláusula sétima (7ª) – **PISO SALARIAL HORISTA** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 10 de fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 7ª – PISO SALARIAL HORISTAS** – A empresa poderá firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, não se aplicando a estes o piso salarial estabelecido na Cláusula 4ª deste 3º Termo Aditivo, conforme a Legislação vigente, sendo assegurado ao Trabalhador horista e/ou horista comissionista o valor mínimo de **R\$7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos)** por hora trabalhada, e para salários superiores dividir o salário acordado por 220, mais Repouso Semanal Remunerado (DSR) e os demais direitos sociais assegurados pela CLT.

**CLÁUSULA 8ª – RETIFICAÇÃO** – A Cláusula vigésima primeira (21ª) – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 10 de fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 21ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, de qualquer porte ou natureza tributária, se obrigam a recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor do Sindicato do Comércio de Barbacena, através de guias disponíveis no site da entidade ([www.sindicomerciobarbacena.com.br](http://www.sindicomerciobarbacena.com.br)), em 2025, até 60 dias após a data base da Convenção Coletiva, em 2025, até o dia 31 de maio de 2025.

§ 1º – No caso de necessidade de celebração do TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO antes do dia 31/05/2025, a empresa deverá solicitar e pagar a Contribuição Assistencial Patronal 5 dias antes do feriado a ser trabalhado.

## **RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª – TERMO DE FERIADOS** – Para solicitar a assinatura do TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, as empresas devem enviar a documentação necessária, por e-mail, PARA AMBOS OS SINDICATOS, simultaneamente:

- 1) Termo preenchido e assinado pelo responsável da empresa;
- 2) Feriado avulso - Anexo 1 assinado pelos empregados;
- 3) Plano anual - Documento que comprove o número de funcionários total da empresa (FGTS Digital, Gfip ou equivalente).

**CLÁUSULA 5º – RATIFICAÇÃO DA CCT** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 10 de fevereiro de 2024.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 6ª – EFEITOS** – E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 23 de abril de 2025.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA  
VICENTE DE PAULO CASTRO  
Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA  
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA  
Presidente**